

## **PARECER TÉCNICO COREN-RR Nº 005/2023**

**Assunto:** Responsabilidade da equipe de enfermagem no fechamento da Caixa de perfurocortante.

### **I. Dos fatos:**

A presidência do Coren-RR recebeu a solicitação/denúncia por meio do site da ouvidoria (corenrr.com.br) com o número de Protocolo Coren-RR nº 167968736911323037103, onde um Enfermeiro do Hospital Geral de Roraima solicita Parecer Técnico a respeito da responsabilidade da equipe de enfermagem em realizar o fechamento da caixa de perfurocortante.

### **II. Da fundamentação e análise:**

O exercício da atividade de enfermagem, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e respeitados os graus de habilitação, é privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira e só será permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva Região (art. 1º do Decreto 94.406/87).

De acordo com o disposto na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo esta resolução aplicada aos geradores de resíduos de serviços de saúde - RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Para melhor compreensão deste parecer, faz-se necessário destacar algumas definições conforme art. 3º da RDC nº 222:

[...]

III. Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;

[...]

XXIX. Identificação dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento, conforme disposto no Anexo II desta Resolução;

[...]

XXXV. Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

[...]

XLI. Plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;

[...]

LVIII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução;

[...]

LXII. Transporte interno: traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário ou o abrigo externo.

Destaca-se ainda no Capítulo II - Do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da RDC N° 222/2018, os seguintes artigos:

*Art. 4º O gerenciamento dos RSS deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos.*

*Art. 5º Todo serviço gerador deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.*

Considerando a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, atualizada em dezembro de 2022, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, em seu subitem 32.2 - Dos Riscos Biológicos, determina que:

[...]

Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte;

[...]

As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança;

O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1;

[...]

Para os recipientes destinados a coleta de material perfurocortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal;

[...]

O recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte;

[...]

Na implementação do plano, os trabalhadores devem ser capacitados antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes;

[...]

A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Considerando o Manual de Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, publicado em 2012, pag. 35, item 4.4, que dispõe sobre as atribuições que NÃO competem ao profissional de limpeza e desinfecção de superfícies:

- Recolhimento de perfurocortantes de locais inadequados, como por exemplo, leitos de pacientes, pisos, bancadas e outros. De acordo com a Norma Regulamentadora 32 (BRASIL, 2022), devem ser responsabilizados pelo descarte de perfurocortantes, somente os trabalhadores que os utilizarem, estando, portanto, os profissionais de limpeza e desinfecção, isentos dessa responsabilidade;

- Fechamento de coletores de perfurocortantes. O fechamento de coletores está sob a responsabilidade de quem manipula e descarta os perfurocortantes, não cabendo essa tarefa à equipe de limpeza e desinfecção de superfícies;

- Retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente nos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. São exemplos: bolsas ou frascos de soro, equipos, bombas de infusão, comadres, papagaios, recipientes de drenagens e outros. Essas tarefas cabem à equipe de enfermagem, já que são materiais relacionados à assistência ao paciente;

[...]

- Realização de limpeza do leito do paciente, enquanto o mesmo encontra-se ocupado. Essa tarefa compete à enfermagem, já que a manipulação indevida na cama pode causar prejuízos à saúde do paciente, como, por exemplo, deslocamento de drenos e cateteres.

Com observância ao disposto, conforme especifica a Norma Regulamentadora 32, entende-se que os trabalhadores que utilizarem os perfurocortantes devem ser responsabilizados pelo seu descarte, e considerando o manual da ANVISA publicado em 2012, o fechamento de coletores está sob a responsabilidade de quem manipula e descarta os perfurocortantes.

Desse modo, é importante destacar que esse entendimento também é apresentado no Parecer 029/2019, da câmara técnica do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e Parecer nº 006/2021 da câmara técnica do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia.

Portanto, vale ressaltar que na organização da assistência de enfermagem, as normas e rotinas devem conter diretrizes claras e dentro da legislação vigente que possam garantir a execução e continuidade das atividades de enfermagem referente ao Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o Procedimento Operacional Padrão (POP) que estabelece o modo como uma atividade deve ser realizada.

### III – Da conclusão

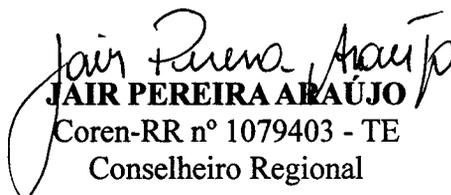
Diante do exposto, considerando a fundamentação e embasamento utilizado conforme Norma Regulamentadora nº 32, RDC Nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde publicada em 2012, entende-se nesta solicitação, **que o fechamento de coletores de perfurocortantes quando manipulados e descartados pelos profissionais de enfermagem, é de responsabilidade da equipe de enfermagem**, tendo em vista Manual de Segurança do Paciente que consta que o fechamento de coletores está sob a responsabilidade de quem manipula e descarta os perfurocortantes, não cabendo essa tarefa à equipe de limpeza e desinfecção de superfícies.

O recolhimento da caixa coletora após o fechamento, o acondicionamento e o transporte não competem aos profissionais de enfermagem.

Recomenda-se que todos os profissionais do serviço de saúde tenham conhecimento das resoluções, protocolos e normas reguladoras vigentes referentes ao Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para implementação de medidas de proteção à saúde, garantindo assim, a própria segurança, segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

Este é o parecer.

Boa vista - RR, 10 de agosto de 2023.

  
**JAIR PEREIRA ARAÚJO**  
Coren-RR nº 1079403 - TE  
Conselheiro Regional

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução COFEN nº 0564 de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br>>. Acesso em 01 de agosto 2023.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: em 01 de agosto de 2023

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RDC nº 222/2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222\\_28\\_03\\_2018.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf). Acesso em 01 de agosto de 2023.

MANUAL Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies. Brasília – 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-de-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies.pdf>. Acesso em 03 de agosto de 2023.

BEZERRA, Arethusa de Lima. Parecer de Câmara Técnica nº 006/2021 – Manuseio da caixa de material perfurocortante de lixo hospitalar pelos profissionais de enfermagem. **Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia**. 23 de agosto de 2021. Disponível em: [http://ro.corens.portalcofen.gov.br/13264\\_13264.html#:~:text=A%20Senhora%20Francieli%20Tatiane%20Cresqui,%C3%A9%20de%20responsabilidade%20da%20equipe](http://ro.corens.portalcofen.gov.br/13264_13264.html#:~:text=A%20Senhora%20Francieli%20Tatiane%20Cresqui,%C3%A9%20de%20responsabilidade%20da%20equipe). Acesso em 07 agosto de 2023.

CÂMARA técnica, Parecer Coren-SP 029/2019-Fechamento e transporte de caixa coletora de resíduo perfurocortante. **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/pareceres/fechamento-e-transporte-de-caixa-coletora-de-residuo-perfurocortante/parecer-029-2019-fechamento-e-transporte-de-caixa-coletora-de-residuo-perfuro-cortante-por-profissionais-de-enfermagem-rev/>. Acesso em 07 agosto de 2023.

